



**PROJETO DE LEI Nº 76/2024**

**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E  
EDUCAÇÃO PARA EVITAR O  
ENGASGAMENTO EM CRIANÇAS E  
PESSOAS DE TODAS AS IDADES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do município o Programa de Prevenção e Educação contra o Engasgamento de Crianças e Adultos, com o objetivo de reduzir os casos de engasgamento e promover a conscientização sobre os riscos e as medidas preventivas.

Artigo 2º: O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas de conscientização em escolas, creches, postos de saúde, e outros locais de grande circulação, sobre os perigos do engasgamento e como preveni-lo.

II - Inclusão de conteúdos sobre prevenção de engasgamento nos currículos escolares, abordando desde a primeira infância até o ensino médio.

III - Capacitação de profissionais de saúde, educação, e outros setores relevantes, para identificar situações de risco e prestar os primeiros socorros adequados em casos de engasgamento.

IV- Promoção de eventos e atividades comunitárias para disseminar informações sobre prevenção do engasgamento e ensinar técnicas de primeiros socorros.

Artigo 3º: Será estabelecido um Comitê Gestor, composto por representantes das secretarias envolvidas, profissionais de saúde, educação, e sociedade civil, para acompanhar e avaliar a implementação do programa.

Artigo 4º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, e voluntários, para fortalecer as ações de prevenção e educação contra o engasgamento.



Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O engasgamento representa uma emergência médica comum e potencialmente fatal, que pode afetar pessoas de todas as idades.

No entanto, as crianças são particularmente vulneráveis a esse tipo de acidente devido à sua curiosidade natural e à falta de conhecimento sobre os perigos dos objetos pequenos e dos alimentos.

No âmbito municipal, é essencial adotar medidas específicas para prevenir o engasgamento e promover a segurança da população, especialmente das crianças, que constituem uma parcela significativa da comunidade.

O engasgamento é uma das principais causas de morte acidental em crianças, representando uma preocupação de saúde pública que não pode ser negligenciada.

Estatísticas locais mostram que casos de engasgamento ocorrem com certa frequência em nosso município, exigindo ações diretas para sua prevenção.

Impacto emocional e social: Além das consequências físicas, o engasgamento pode causar traumas emocionais duradouros para as vítimas e suas famílias.

Esses incidentes geram um impacto negativo na comunidade, afetando não apenas os envolvidos diretamente, mas também a sociedade como um todo.

Necessidade de intervenção educativa: A prevenção do engasgamento requer ações educativas e de conscientização.

Investir em programas de educação pública nas escolas, creches, hospitais e outros locais frequentados pela população é fundamental para informar sobre os riscos, ensinar medidas preventivas e fornecer orientações sobre como agir em casos de emergência.

Responsabilidade do poder público: Como representantes eleitos pela comunidade, temos o dever de zelar pela saúde e segurança dos cidadãos.



Implementar medidas para prevenir o engasgamento é uma forma de cumprir essa responsabilidade, demonstrando compromisso com o bem-estar de todos os habitantes do município.

Promoção da qualidade de vida: Ao reduzir os casos de engasgamento, contribuiremos para a melhoria da qualidade de vida da população. A segurança alimentar e a prevenção de acidentes são elementos essenciais para o desenvolvimento saudável e o bem-estar de nossos munícipes.

Com base nessas considerações, justificamos a importância e a urgência da aprovação deste projeto de lei de prevenção do engasgamento em nosso município.

A implementação das medidas propostas contribuirá significativamente para a proteção da vida e a promoção da segurança da população, demonstrando o comprometimento desta gestão com a saúde pública e o bem-estar de todos os cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 11 de março de 2024

**SOLANGE DUAILIBE**

Vereadora